

Manual do(a) Voluntário(a)



artigo
voluntário

Gabinete de Atendimento à Família



GAF - Gabinete de Atendimento à Família
Rua da Bandeira,342
4900-561 VIANA DO CASTELO Portugal
www.gaf.pt geral@gaf.pt

Tel. (+351) 258 829 138 Fax (+351) 258 811 313

Contribuinte 503748935

Coordenadas GPS (DMS): N 41° 41' 51.51" W 8° 49' 20.00"

Manual do(a) Voluntário(a)



artigo
voluntário

Gabinete de Atendimento à Família

ÍNDICE

Bem-Vindo/a	7
Porque ser voluntário no GAF?	8
O que é o GAF?	8
Missão	9
Valores	11
Propósito e Âmbito deste Manual	12
O que significa ser Voluntário?	13
Princípios enquadradores do voluntarismo	13
O que é o Programa de Voluntariado GAF?	15
Código de Conduta	17
Princípios gerais	17
Confidencialidade	17
Representação do GAF	17
Cessação de colaboração voluntária com o GAF	18
São Direitos dos Voluntários	18
São Deveres dos Voluntários	19
Para com os utentes dos serviços	19
Para com o GAF	19
Para com os técnicos e colaboradores do GAF	20
Para com os outros voluntários	20
Para com a sociedade	20
Anexos:	21
Programa de Voluntariado	23
Organigrama	29
Contatos	30

Bem-Vindo/a!

Bem vindo/a ao Gabinete Social de Atendimento à Família! Esta Instituição Particular de Solidariedade Social, que trabalha para a comunidade e com a comunidade, desde 1994. Tendo surgido e crescido graças ao esforço de voluntários, o GAF conta desde sempre com a colaboração de cada cidadão no cumprimento da sua missão, ligando programas de intervenção comunitária, investigação, inovação e boas práticas no seu trabalho diário.

Existem vários motivos pessoais para a prática de voluntariado. Pode ser a ponte para um emprego, ou a oportunidade para fazerem algo novo e diferente, ou até algo que permita uma mudança de carreira no futuro. Pode ser uma forma de ganhar competências, conhecimentos e experiências ou de aplicar e desenvolver competências e conhecimentos já adquiridos, em benefício de outros. Pode trazer benefícios sociais, como conhecer pessoas e conhecer a comunidade local.

Podem existir várias motivações pessoais, mas o resultado final obtido na prática de voluntariado é o essencial: fazer a diferença na vida de outras pessoas; transmitir e receber uma energia positiva; ajudar outras pessoas que não tiveram oportunidades e que não têm voz.

O GAF disponibiliza uma vasta variedade de oportunidades de voluntariado. Desde a área científica a serviços de apoio a famílias... desde apoio directo a formas de apoio indirectas, menos visíveis, embora de igual importância... O que faz falta numa família ou numa casa habitada, ou no desenvolvimento local e coesão na comunidade, ou para o aumento de conhecimentos e estratégias de intervenção, faz falta na intervenção que o GAF desenvolve. Basta que dedique uma parte do seu tempo.

A si, que já é nosso/a voluntário/a... bem haja! Por juntar-se a nós e à missão GAF!

E parabéns!... Por decidir dedicar tempo de qualidade fora do emprego, fazer parte de uma nova equipa de trabalho e encontrar um papel solidário na sociedade, não descurando as suas próprias necessidades e estilo de vida.

Estaremos eternamente gratos!

Bem vindo/a à nossa equipa!

Isabel Fernandes
Coordenadora Geral

Porque ser voluntário no GAF?

Porque para o GAF o seu tempo é valioso.

Há muitas razões para ser voluntário no GAF.

Poderemos apresentar algumas, mas melhor do que nós, o voluntário sabe porque chegou até nós. Ou porque há muito tempo que conhece a instituição, ou porque sempre quis ser voluntário para poder colaborar na área social, ou porque quer conhecer pessoas, ou porque tem tempo e quer inverter esse tempo ao serviço dos demais...

Por estas e por outras razões, acreditamos na sensibilidade muito especial de cada voluntário. Ao ser voluntário no GAF, a sua própria identidade, o ajudará a estreitar laços de familiaridade. Ao oferecer-se de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas próprias aptidões e no seu tempo livre. Não duvidamos que o exercício do voluntariado, no GAF, na área social, é sinónimo de uma participação ativa na comunidade em que está inserido.

Porque o seu tempo é muito valioso para o GAF, inverta o seu próprio tempo, energia, vontade e as suas habilidades em benefício da comunidade. Ofereça-nos os seus próprios serviços e aprenda com o meio que o rodeia permitindo adquirir experiências singulares.

Jamais se canse de dar o necessário e esteja disposto a aprender com o GAF. Pois, desde já lhe garantimos que queremos continuar a aprender com cada voluntário, neste projeto social único, que faz história desde 1994.

O que é o GAF?

O Gabinete de Atendimento à Família (GAF) é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), criada a 24 de Maio de 1994 pela Ordem dos Padres Carmelitas de Viana do Castelo, e está inserida no terceiro sector ou na chamada economia social. O GAF foi criado com o objetivo de potenciar a Família nas suas diferentes dimensões e proporcionar uma resposta global e integrada às problemáticas geradoras de exclusão social e económica.

Adota uma estratégia de intervenção multidisciplinar, individualizada e multidimensional, pautando a sua ação/intervenção de modo a contribuir para a (re)inserção social e consequente melhoria da qualidade de vida de grupos socialmente desintegrados e/ou economicamente desfavorecidos, promovendo a igualdade de oportunidades.

Para o efeito, a organização foi-se desenvolvendo, ao longo destes anos, através dos projetos a que se candidatou e dos acordos com a tutela (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e Ministério da Saúde), através de uma gestão rigorosa dos dinheiros públicos, sempre exíguos, rentabilizando-os ao serviço dos alvos a quem prestamos serviços, sem quaisquer fins lucrativos. Nas respostas diversificadas que proporciona às populações socialmente excluídas, assume práticas intencionais, com rigor científico e técnico. Daí a opção consistente por recrutar profissionais das áreas das Ciências Sociais e Humanas para as nossas equipas multidisciplinares.

Face a este enquadramento institucional, que compromisso poderá assumir o GAF, representado na sua Direção, com os seus colaboradores e voluntários?

O desafio de trabalharem numa instituição austera, em termos de recursos económicos, mas com um ambiente acolhedor e um clima psicossocial rico em experiências. O GAF marca a diferença pelo respeito, autonomia, co-responsabilidade, inter-ajuda, estima solidária, onde cada profissional pode encontrar o seu espaço de crescimento pessoal, social e profissional.

A confiança no espírito de equipa, pela promoção, em tempo útil, de um espaço para debate alargado na tomada de decisões, assim como para a cooperação e a partilha de conhecimentos na prossecução dos objetivos traçados.

Um contexto privilegiado da vivência do papel profissional impregnado de um sentido forte de cidadania pelas características da população a quem presta serviços.

Um espaço de aprendizagem constante e formação contínua, pelos desafios com que se é confrontado no dia a dia da intervenção social comunitária, seguida da reflexão sistemática das práticas, com os vários olhares de equipas multidisciplinares. Por isso, o GAF é uma real escola de aprendizagem da intervenção comunitária, uma autêntica comunidade de aprendizes e professores, sendo esta a mais-valia que poderá proporcionar aos seus trabalhadores.

A promoção de um estreita cooperação técnica entre serviços e/ou entidades da comunidade, estimulando a partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas, tendo como linha orientadora a excelência dos serviços prestados.

Um projeto de carreira baseado na aprendizagem ao longo da vida e no sentido da cidadania pela participação (pro)ativa e comprometida com os direitos fundamentais da pessoa humana, na luta pela justiça social e pela real igualdade de oportunidades para todos.

A Direção do GAF assume que qualquer colaborador desta Instituição terá de possuir uma configuração de valores, em termos pessoais e sociais, congruentes com a sua Missão e Valores. É essencial um determinado “carisma” e um forte sentido ético: onde a solidariedade, a humanidade, a diversidade, a justiça, a igualdade de oportunidades para todos... sejam as marcas identitárias dos investimentos profissionais.

Missão: Desenvolver respostas sociais de qualidade, com um espírito humanista e solidário, que promovam os direitos, a qualidade de vida, a inclusão e a cidadania de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou económica.

Visão: Ser uma referência nacional no âmbito da intervenção social, pela inovação das suas práticas e pela qualidade dos serviços prestados às comunidades.

Valores:

- **Família.** Por ser uma unidade estruturante da sociedade e o contexto mais significativo do desenvolvimento do ser humano. Tendo um desígnio educativo e formativo tão exigente, e uma responsabilidade crucial no equilíbrio psicossocial dos seus membros, o GAF pretende, por isso, potenciar a Família nas suas diferentes dimensões, promovendo a qualidade das experiências e das relações interpessoais aí vividas;
- **Equidade.** Proceder de forma justa e imparcial, atuando segundo princípios de neutralidade, não prejudicando nem beneficiando ninguém em função da sua ascendência, idade, sexo, orientação sexual, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, nível sócio-económico ou condição de saúde e eliminando efeitos de preconceitos ou ideias pré-concebidas;
- **Individualidade.** A par da não discriminação, é essencial o respeito pelas características individuais e experiências de vida que definem cada pessoa e a distinguem dos demais;
- **Autodeterminação.** Respeitar, tanto quanto possível, as escolhas e decisões dos utentes é um fator essencial quer para o seu bem-estar físico e emocional, quer para a sua autonomização;
- **Autonomia.** Promoção e incentivo à autonomia dos utentes, encorajando tanto quanto possível, a sua independência e auto-suficiência;
- **Confidencialidade.** Preservar a integridade e privacidade dos utentes, assim como atuar com reserva e discrição no que respeita a informações pessoais de carácter sigiloso, não as divulgando ou utilizando em proveito pessoal e/ou de terceiros;
- **Inovação.** A antecipação de necessidades e problemas, assim como o surgimento de novos desafios e problemáticas, exige a constante evolução das práticas. Com efeito, fomenta-se a inovação através de um ambiente estimulador de impulsos criativos e de uma atitude empreendedora de todos os seus membros;
- **Qualidade.** Cultivar o rigor, eficiência e a transparência nas práticas, de forma a providenciar serviços personalizados e com qualidade, orientados para o cliente e para a sociedade.

Propósito e Âmbito deste Manual

Este manual tem como propósito ser um elemento positivo de acolhimento, ao providenciar uma orientação geral a todas pessoas que dedicam o seu tempo e energia de forma voluntária às atividades e objetivos do GAF. Procurará apresentar aos/às voluntári@s aquilo que o GAF é e representa, assim como o valor e o reconhecimento que esta organização lhes procura dar. Para além disso, explicita o que entendemos por Voluntariado e, mais especificamente, os moldes que o Voluntariado GAF deverá assumir, para que parceria seja estreita e se constitua como um verdadeiro sucesso para todos os envolvidos.

Este manual constitui um documento das políticas do Voluntariado GAF no contexto atual. Ele não constitui, de forma implícita ou explícita, um contrato vinculativo nem a expressão de ideias pessoais. O GAF reserva-se ao direito de atualizar, produzir e implementar mudanças nas perspetivas, métodos e políticas aqui constantes. A não ser que haja instruções claras num sentido contrário, este manual é dirigido a tod@s @s Voluntári@s integrados nos Projetos e Serviços do GAF.

O que significa ser Voluntário?

Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social a comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Princípios enquadradores do voluntarismo

1 – O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

2 – O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.

3 – O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.

4 – O princípio da cooperação envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.

5 – O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.

6 – O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.

7 – O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.

8 – O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Assembleia da República – Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, “Bases do enquadramento jurídico do voluntariado”

O voluntariado é uma expressão inestimável de cidadania, sendo por isso essencial à defesa dos princípios democráticos pelos quais nos regemos.

É um compromisso de tempo e energia para o benefício de organizações, das comunidades e da sociedade em geral, não sendo nunca motivado por benefícios/ganhos financeiros.

Os voluntários devem poder colher outros benefícios que não materiais em troca do seu contributo único. O voluntário doa a sua energia e criatividade mas, em troca, ganha novos sentidos de contacto humano, um novo apreço pela solidariedade social, oportunidades de novas aprendizagens, e sobretudo a satisfação de saber que é útil.

O voluntariado é sempre produto de uma escolha livre, que pode ser encorajada mas nunca coagida ou imposta. A liberdade para ser Voluntário também implica a liberdade para não querer envolver-se.

O Voluntariado deve estar aberto a todos, sem olhar a idade, raça, sexo, orientação sexual, orientações políticas ou religiosas, etc. A igualdade de oportunidades é um Valor central, e a inclusão da diversidade ajuda a construir pontes.

A doação de tempo e competências afeta a qualidade de vida dos destinatários, promove mudanças sociais positivas e joga um papel importante na atenuação dos efeitos da pobreza, ignorância, desigualdades e injustiças. Tem um valor único para a organização que o promove, comunidade, e sociedade em geral, pelo que deve ser suportado e, mais importante, claramente reconhecida.

Os voluntários DÃO	Os Voluntários RECEBEM
Tempo Entusiasmo Conhecimento Compromisso Responsabilidade	Conhecimento Formação Experiência Reconhecimento Novas relações sociais
As organizações DÃO	As organizações RECEBEM
Formação Gestão Apoio Reconhecimento Motivação Meios e Recursos	Maior facilidade na obtenção dos seus objetivos/ prossecução da sua Missão Envolvimento com a comunidade onde se insere Representatividade

O que é o Programa de Voluntariado GAF?

O GAF, perseguindo objetivos e desenvolvendo atividades de manifesto interesse social e comunitário, desafia qualquer cidadão a juntar-se às equipas de profissionais que diariamente promovem os direitos, a qualidade de vida, a inclusão e a cidadania de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou económica.

Cada contributo voluntário representa para o GAF, para além do orgulho institucional, um passo adiante na concretização dos nossos objetivos, um estreitamento das relações que mantemos com as comunidades de Viana do Castelo e um reforço dos laços sociais que transformam e qualificam as sociedades mais humanistas.

Uma relação mutuamente benéfica requer uma abordagem planeada e organizada. Neste contexto, a principal função do GAF é a de providenciar um ponto central de coordenação e gestão dos seus voluntários, assim como providenciar suporte para que as suas atividades sejam conduzidas de forma ética e produtiva.

Assim, o GAF tem como políticas para o seu Programa de Voluntariado:

- Reconhecimento e suporte do papel que os voluntários detêm na prossecução da Missão e na disseminação dos Valores do GAF
- A expressão do voluntariado é apoiada e disseminada junto da comunidade, nomeadamente através da parceria com o Banco Local de Voluntariado
- O recrutamento de voluntários é obtido junto de entidades parceiras e utilizando meios de comunicação e divulgação apropriados e diversificados
- Os voluntários são acolhidos e tratados como membros da equipa de recursos humanos do GAF
- Políticas e procedimentos são adotados pela organização para providenciar um quadro de referência que defina o envolvimento dos Voluntários na organização
- Manutenção confidencial, em suporte digital e físico, de registos e perfis atualizados dos Voluntários
- É designada uma pessoa com qualificações apropriadas como Gestor do programa de voluntários

- O voluntário é integrado no seguro coletivo institucional
- As atividades entre os voluntários e o GAF são acordadas num Programa de Voluntariado, e refletem as necessidades da organização, assim como as competências e motivações dos voluntários
- Cada voluntário é orientado por um colaborador do respetivo serviço, designado para o efeito, que será responsável pela sua integração na cultura, práticas e políticas organizacionais, para além da transmissão daquilo que são os seus deveres, direitos e responsabilidades
- Cada voluntário recebe formação específica e contínua, tendo em conta as suas necessidades e as atividades/funções que lhe estão reservadas
- Nenhum voluntário pode ser designado para uma posição contra a sua vontade ou expectativas, nem nenhuma posição será dada a quem não possuir qualificações ou interesse em preenchê-la.
- Os voluntários recebem um nível adequado de supervisão às atividades, tendo à sua disposição oportunidades regulares de providenciarem e receberem feed-back da sua experiência
- Os contributos dos voluntários são reconhecidos consistentemente através de métodos formais e informais
- Os documentos, registos e recursos utilizados pelos voluntários são providenciados pelo GAF, assegurando o cumprimento das suas políticas e a igualdade de tratamento, estando ainda em linha com a legislação aplicável e relevante
- O impacto e contributo dos voluntários é continuamente avaliado e comunicado

Código de Conduta

Princípios Gerais

- Agir em conformidade com a proteção e respeito pelos Direitos Humanos universais consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU;
- Agir em conformidade com os princípios da igualdade e da justiça social;
- Agir em conformidade com as leis em vigor no país;
- Evitar o envolvimento em atividades que criem conflitos de interesses com o exercício da sua atividade no GAF;
- Manter um relacionamento cordial com todos os colaboradores da Instituição ou com quem ela contacte;
- Manter padrões elevados de competência no exercício das suas funções, assumindo apenas o trabalho para o qual está qualificado;
- Impedir que problemas ou dificuldades de índole pessoal interfiram com a qualidade dos serviços prestados, procurando adotar as medidas necessárias para proteção dos utentes;
- Reconhecer limitações pessoais e/ou profissionais e adotar ações remediativas;
- Manter uma apresentação cuidada e sóbria, adequada ao exercício da profissão e à cultura institucional;
- Cuidar da integridade física das instalações e equipamentos do GAF.

Confidencialidade

Os voluntários do GAF são responsáveis por manter a confidencialidade acerca da informação privilegiada a que têm acesso pelos registos a que têm acesso e atividades que desenvolvem. A observação deste princípio deve ser universal, dizendo respeito à informação que envolve colaborador(es), outro(s) voluntário(s), utentes ou procedimentos e políticas destinados a divulgação exclusivamente interna. O não cumprimento deste requisito poderá levar ao término da relação do voluntário com o GAF.

Representação do GAF

Os voluntários estão obrigados a solicitar autorização superior para efetuar qualquer comunicado público em nome do GAF. Devem também preservar a imagem da Instituição em qualquer contacto com o exterior, inibindo comentários depreciativos ou a transmissão de opiniões que coloquem em

causa o seu prestígio. Para isso, têm o dever de esclarecer e definir claramente as opiniões e pareceres emitidos a título pessoal, demarcando-os da posição institucional.

Ao voluntário do GAF, ser-lhe-a entregue um cartão de Amigo voluntário, cartão de identificação. Este cartão terá a validade de um ano, sendo o cartão renovado, caso o voluntário e a instituição estejam de acordo.

Cessaçãõ de colaboraçãõ voluntária com o GAF

Os voluntários que não adiram às regras e procedimentos institucionais, ou cujo contributo se situe abaixo das expectativas e requisitos de qualidade dos serviços, estão sujeitos à dispensa da relação entretanto estabelecida. Nenhuma cessaçãõ será efetuada sem uma audiçãõ das posições e perspectiva do voluntário por parte dos responsáveis pelo Programa de Voluntariado GAF. As razões possíveis para a cessaçãõ da colaboraçãõ voluntária também podem incluir: Conduta inapropriada ou de clara má-fé; Desenvolver atividades sob a influênciã de substâncias psicoactivas (álcool, drogas); Roubo de propriedade; Uso indevido de materiais e equipamentos; Abuso ou conduta abaixo dos padrões de ética exigíveis no trato com utentes, colaboradores e outros destinatários.

Os voluntários podem ter a iniciativa de cessar a sua colaboraçãõ com o GAF a qualquer momento. No entanto, relembramos que, na maioria dos casos, o voluntariado é um compromisso duradouro e é esperado que as atividades acordadas sejam completadas. Assim, é requerido do voluntário uma notificaçãõ antecipada das suas intenções de abandono do Programa, sendo igualmente convidados a exporem as razões da sua decisãõ, assim como providenciar sugestões para a melhoria geral ou particular do Programa.

Sãõ Direitos dos Voluntários*:

- Desenvolver um trabalho de acordo com as suas motivações e aspirações;
- Utilizar os seus conhecimentos, competências e experiênciã em prole de uma causa significativa;
- Ter acesso a programas de formaçãõ inicial e contínua;
- Receber apoio no desempenho do seu trabalho, com acompanhamento e avaliaçãõ técnica;
- Usufruir de um ambiente de trabalho harmonioso e favorável à sua plena integraçãõ;

- Desenvolver o seu trabalho em condições de higiene e segurança aceitáveis;
- Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação e avaliação do seu impacto na organização;
- Acordar com a organização promotora um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

São Deveres dos Voluntários:

Para com os utentes dos serviços:

- Respeitar a dignidade, a privacidade e as opções de vida da pessoa;
- Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- Manter a confidencialidade acerca das situações de vida e dos serviços prestados;
- Ter bom senso e capacidade de adaptação a situações imprevistas, informando os respetivos responsáveis;
- Estabelecer relações interpessoais empáticas;
- Atuar de forma gratuita e interessada, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral dos utentes;
- Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.

Para com o GAF:

- Observar os princípios e normas inerentes às atividades dos respetivos programas e projetos;
- Conhecer e respeitar estatutos, políticas e normas de funcionamento da organização;
- Atuar de forma diligente, humanista, isenta e solidária;
- Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- Participar em programas de formação específica, inicial e contínua, para um melhor desempenho do seu trabalho;
- Anular ou gerir eficazmente eventuais conflitos no exercício do trabalho voluntário;
- Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
- Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício das atividades;

- Informar o GAF, através do seu responsável pelo Voluntariado, e com a maior brevidade possível, sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

Para com os técnicos e colaboradores do GAF:

- Colaborar com os profissionais do GAF, potenciando a sua atuação no âmbito de partilha de informação;
- Desenvolver as atividades acordadas em função das orientações técnicas inerentes ao ao seu domínio;
- Contribuir para o estabelecimento de uma relação fundada no respeito pelo trabalho que a cada um compete desenvolver.

Para com os outros voluntários:

- Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho;
- Fomentar o trabalho de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
- Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários.

Para com a sociedade:

- Fomentar uma cultura de solidariedade;
- Difundir a experiência e o valor do Voluntariado;
- Conhecer a realidade sócio-cultural da comunidade onde as atividades são desenvolvidas;
- Complementar a ação social das entidades promotoras e parceiras;
- Transmitir, com a sua atuação, os valores e os ideais do trabalho voluntário.

* Adaptado de Art.º 8.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro

Anexos

Programa de Voluntariado
Organigrama



amigo
voluntário

Programa de Voluntariado

[Artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro]

Considerando que o Gabinete de Atendimento à Família, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua da Bandeira, nº342 4900-561 VIANA DO CASTELO, adiante designado por GAF, procura desenvolver respostas sociais de qualidade, com um espírito humanista e solidário, que promovam os direitos, a qualidade de vida, a inclusão e a cidadania de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou económica, e desenvolve atividades de manifesto interesse social e comunitário,

Considerando que o GAF instituiu o Programa de Voluntariado GAF a ser prosseguido por voluntários,

Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com o GAF um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar,

Considerando que (*nome do voluntário, bilhete de identidade, residência*), adiante designado por VOLUNTÁRIO, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com o GAF,

É estabelecido o seguinte programa de voluntariado no âmbito da execução do Programa de Voluntariado GAF, que constitui um compromisso mútuo, entre o GAF, representado por (*nome do/a Coordenador(a)-Geral* ou Gestor(a) de Voluntariado *que assinará*) e o VOLUNTÁRIO, com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objeto)

O presente programa tem por objeto regular as relações mútuas entre o GAF e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

SEGUNDA **(Âmbito)**

O trabalho voluntário desenvolve-se no contexto e sob a supervisão de colaboradores afetos ao (Nome do Serviço/Projeto), situando-se no âmbito do Programa de Voluntariado GAF.

TERCEIRA **(Funções)**

A participação do VOLUNTÁRIO nas atividades promovidas pelo (Nome do Serviço/Projeto) do GAF decorre essencialmente das seguintes funções (*enunciar*):

QUARTA **(Duração do programa e do trabalho voluntário)**

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do dia X e durará pelo prazo de X renovando-se automaticamente se nenhuma das parte o não denunciar com a antecedência mínima de X dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
2. (*Discriminação das horas e turnos, sendo caso disso*).
3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar ao GAF com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividade do (*Nome do Serviço/Projeto*), a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

QUINTA **(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)**

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação ao Gestor do Voluntariado/Coordenador(a)-Geral com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do (*Nome do Serviço/Projeto*).
2. O GAF pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. O GAF pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

SEXTA

(Acesso e Identificação)

1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário (*especificar se for caso disso*).
2. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pelo GAF
3. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

SÉTIMA

(Informação e orientação)

1. Ao VOLUNTÁRIO será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e atividades da GAF de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e objetivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no (*Nome do Serviço/Projeto*)

OITAVA

(Formação e avaliação)

1. O GAF promoverá ações de formação destinadas aos VOLUNTÁRIOS, com periodicidade X, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido no (*Nome do Serviço/Projeto*).
2. As ações referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com os VOLUNTÁRIOS o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas..
3. As ações referidas na presente cláusula serão reconhecidas e certificadas apenas para referência e testemunho futuros, sem que daí decorram os normais benefícios de uma relação de contratualização e prestação de serviços com uma entidade formadora, acredita enquanto tal pelas autoridades competentes.

NONA

(Seguro social voluntário) ¹

1. O GAF obriga-se a emitir a declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, e a pagar as contribuições devidas pela inscrição do VOLUNTÁRIO no regime do seguro social voluntário.
2. O VOLUNTÁRIO obriga-se a comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social todas as alterações da sua situação suscetíveis de influenciar o enquadramento no regime

DÉCIMA

(Cobertura de riscos e prejuízos) ²

1. O GAF obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua atividade.
2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

1 Seguro social voluntário - é definido pelo artigo 1.º Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro como "regime contributivo de carácter facultativo, que visa garantir o direito à Segurança Social de pessoas consideradas aptas para o trabalho, que não se enquadrem de forma obrigatória no âmbito dos regimes de proteção social." (seja na qualidade de beneficiários ativos, seja como pensionistas).

O enquadramento neste regime contributivo é considerado um direito do voluntário pela alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e os requisitos pessoais para dele beneficiar são os indicados no artigo 6.º do Decreto-Lei 389/99, de 30 de Setembro.

A relação jurídica de vinculação no regime pressupõe **manifestação de vontade do voluntário**, mediante a apresentação de requerimento (em modelo próprio), junto do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de atividade da organização promotora. O requerimento deve ser instruído com os documentos referidos no n.º 1 artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, pelo que a organização promotora deverá emitir a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 daquele artigo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei, "o pagamento das contribuições ... é efetuado pela organização promotora que integra o voluntário".

2 Seguro obrigatório - de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, o tomador do seguro obrigatório (entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios), é a organização promotora e o beneficiário (pessoa à qual deve ser liquidada a indemnização, nos termos da lei civil e da respetiva apólice), é o voluntário que acordou o programa de voluntariado com aquela, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro. O artigo 17.º do Decreto-Lei acima nomeado, impõe que a apólice seja de seguro de grupo.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Certificação)

1. O GAF emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do VOLUNTÁRIO no (*Nome do Serviço/Projeto*), no âmbito do Programa de Voluntariado GAF, onde deverá constar o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

DÉCIMA SEGUNDA

(Compensação)

1. O GAF assegurará ao voluntário uma compensação pelas despesas com o trabalho voluntário, através de (*especificar - v.g. X por refeição ou por despesa de transporte, senhas de refeição, título de transporte*).

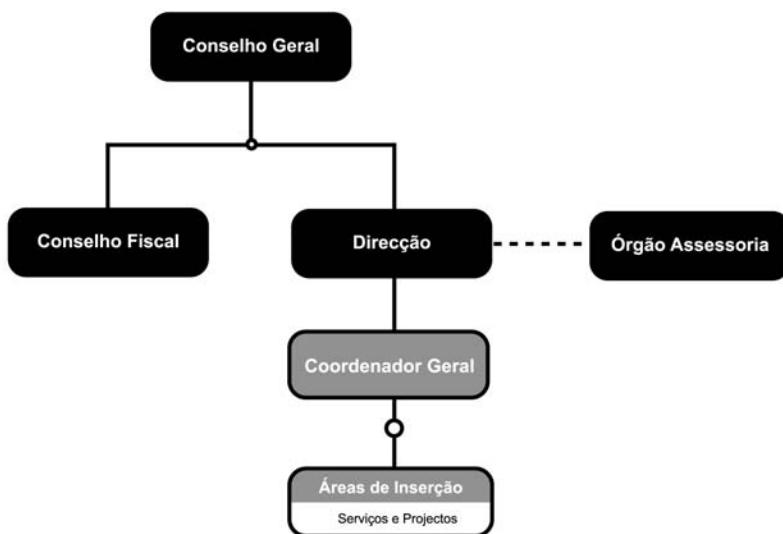
DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução de conflitos)

1. Em caso de conflito entre o GAF e o VOLUNTÁRIO, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.
2. Não sendo esta possível, o GAF e o VOLUNTÁRIO, acordam recorrer ³a (*terceiro neutral*) ou à arbitragem de (*especificar*), nos termos previstos na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

³ Se os Estatutos da organização promotora incluírem a regulação desta matéria, pode acordar-se obedecer a essa regulação

Organigrama Simplificado



Contactos



Serviços Centrais

GAF - Gabinete de Atendimento à Família

Rua da Bandeira, 342

4900-561 Viana do Castelo

Portugal

Tel: +351 258 829 138 Fax: +351 258 811 313

Correio Electrónico: geral@gaf.pt Sítio na Internet: www.gaf.pt

Coordenadas GPS (DMS): N 41° 41' 51.51" W 8° 49' 20.00"

Horário: Segunda a Sexta-Feira das 9h às 12h30 e 14h às 18h

Sede

Convento do Carmo

Viana do Castelo

Portugal



